



(*) Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO** em **11 de Outubro de 2023 às 14:07 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CPL-6272023, Código de validação: 0735B45117.**



Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 6272023
(relativo ao Processo 95582023)
Código de validação: 0735B45117

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Encaminho a Vossa Senhoria o processo em epígrafe, considerando as indicações (respostas) da COEA na resposta aos questionamentos de n.º 1 e 4 do pedido de esclarecimentos anexado ao presente processo, abaixo assinalados:

01 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

Resposta da COEA: Considerando que as informações solicitadas extrapolam a capacitação técnica desta Coordenadoria, sugerimos o envio para Assessoria Técnica da Administração. Lembramos que a licitação é de fornecimento e instalação de geradores fotovoltaicos, e portanto, não será medido de forma separada o serviço contratado.

04 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Resposta da COEA: 1º - Os serviços serão medidos de acordo com a necessidade encontrada em cada local para instalação. Não haverá proporção fixa entre fornecimento e execução. 2º - Quanto à segunda parte do questionamento sugerimos que seja encaminhado à Assessoria Técnica pois trata-se de informações a serem prestadas que extrapolam a capacidade técnica desta Coordenadoria.

Aguardaremos o retorno dos questionamentos acima para prosseguimento da resposta ao pedido de esclarecimentos.



Comissão Permanente de Licitação

Vale ressaltar que a Sessão foi marcada para o dia 26/10/2023.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 11/10/2023 às 14:07 h ()*

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
TÉCNICO MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO** em **11 de Outubro de 2023 às 14:07 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CPL-6272023, Código de Validação: 0735B45117.**